

PROCESSO SELETIVO 13ª CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, CONVOCA os candidatos

relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo SEMED Edital nº 005/2019 a comparecerem

virtualmente no dia 12/04/2021-conforme o cronograma em anexo (o link do Google Meet será

enviado via email para o candidato, de acordo com seu cargo/disciplina. Para participar, o candidato

deve possuir conta no Gmail), munido da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao

processo de escolha de vaga e admissão.

O COMPARECIMENTO DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL NA DATA E

HORÁRIO ABAIXO MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO

COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA.

Edital 005/2019:

"13.6 O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a

convocação, será reclassificado como último candidato da relação homologada dos

candidatos classificados."

Após a entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, o candidato

assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 08 de Abril de 2021.

**Oscar Silva Neto** 

Oscar Silva Neto

Secretário Municipal de Educação



#### **ANEXO I**

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-MERENDEIRAS
043 CLAUDIA VALQUIRIA FERREIRA
044 MARIANA DA SILVEIRA
045 ADRIANA CALIXTO RUBIEL
046 VANESSA DA SILVA DE OLIVEIRA
047 ELIANE RAFAELA BORGES DOS SANTOS DIAS
048 ALICE REGIS DE OLIVEIRA
049 ALINE ALENCAR DO NASCIMENTO
050 VERA LUCIA COELHO RACHADEL
051 JANETE LUIZ
052 RENILDA MARTINS
053 MATHEUS CORSO CURY
054 BRUNA GRAZIELA GUERREIRO
055 MARISA RITA ANDREOLLA SCHMITT
056 MICHELI INFELD
057 LETICIA DA SILVA HACK
058 CHAYENE DOS SANTOS LAURINDO
059 IVETE FATIMA DE OLIVEIRA
060 ILENE GUMS MAYER
061 RAQUEL MARTINS DA SILVA
062 REGINA STELA RODRIGUES BATISTA DE CAMPOS
Cargo: SERVIÇOS GERAIS-SERVENTE
059 EMERSON RICARDO DA CRUZ
060 ZENAIR BRANDAO SOARES
061 RODRIGO JOEL BARBOSA
062 MARILU PEREIRA
063 SCHERON TAINA PEREIRA SCHU
064 MARIA DE FATIMA SILVA DA CUNHA
065 ISADORA DIAS RENTO

066 ADRIANO LUCIANO PERES



#### ANEXO II

#### **CRONOGRAMA**

CARGO	N. DE VAGAS	DATA	HORÁRIO
SERVIÇOS GERAIS- MERENDEIRA	03	09/04/2021	14h CLIQUE AQUI https://meet.google.com/gef- iayn-nvs
SERVIÇOS GERAIS SERVENTE	08	09/04/2021	15h CLIQUE AQUI https://meet.google.com/twu- mrmr-jna



#### Anexo III

Após a sua escolha de vagas será necessário o preenchimento dos devidos formulários abaixo assim como as cópias solicitas, **para aqueles que já trabalharam na rede desde 2019 não será necessário as cópias** apenas o preenchimento dos formulários, **EXCETO** quando houve mudança de endereço, trazer a cópia do comprovante de residência.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO E COMISSIONADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS № 008/2010 E DECRETO MUNICIPAL № 91/2010

- 1. Documento de identidade (fotocópia);
- 2. Título Eleitoral (fotocópia) e Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- 3. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (fotocópia);
- 4. Comprovante de escolaridade qualificação profissional exigida para o cargo (diploma de formação, devidamente registrado no órgão competente) e registro no Conselho de Classe, quando for o caso, TRAZER OS ORIGINAIS JUNTO:
- 5. Carteira de habilitação para os cargos de motorista (fotocópia).
- 6. CIC/CPF (fotocópia);
- 7. PIS/PASEP Fotocópia (se não for cadastrado, anexar declaração);
- 8. Comprovante de residência (fotocópia);
- É considerado válido, para fins de comprovação de residência, **conta de água**, **luz, telefone fixo**, em nome do candidato, de cônjuge, ascendente ou descendente direto.
- 9. N° da conta bancária com número e nome da agência (Conta Salário Banco SANTANDER Agência Biguaçu)
- 10. Certidão de casamento (fotocópia);
- 11. Certidão de nascimento dos filhos menores ou identidade (fotocópia);
- 12. Declaração de dados pessoais (formulário anexo Mod 01);
- 13. Declaração de não-acumulação de cargos (formulário anexo Mod 02);
- 14. Declaração de bens (Imposto de renda completo ou formulário anexo Mod 03);
- 15. Ficha de qualificação profissional (formulário anexo Mod 04);
- 16. Declaração de parentesco (formulário anexo Mod 05);
- 17. Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar (formulário anexo Mod 06);
- 18. Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda;
- 19. Atestado de Saúde Ocupacional.
- (\*) De acordo com o Decreto 277/2018 e a Lei 13.726/2018, é possível a apresentação do documento original para que o servidor realize a autenticação.



# DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

VINCUL	O NOME:
CPF:	·
Código	o, nos termos do artigo 37, inciso XVI, XVII e § 10 da Constituição federal, sob as penas previstas no artigo 299, do Penal Brasileiro, que as informações constantes desta são a expressão da verdade, pelas quais me sabilizo.
( ) N	ão ocupar outro cargo, emprego e/ou função pública, bem como não receber proventos das esferas Federal,
Estadua	al ou Municipal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.
(	)Ser detentor do cargo/emprego na esfera: )Federal )Estadual ) Municipal
	com carga-horária dehoras semanais
(	)Receber proventos de aposentadoria, por ser inativo (a) no cargo, emprego e/ou função pública na esfera ) Federal ) Estadual ) Municipal
	com carga-horária dehoras semanais
Da	ata: Assinatura:

**Observação**: No caso de ser detentor ou ter se aposentado em outro cargo que não seja o de professor, deverá ser anexado a descrição do cargo e informado a habilitação exigida para a investidura no cargo, emprego e/ou função.



# DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS, VALORES E RENDAS

Nome:				
Cargo:		CPF		
Endereço:				
FONTES DE RENDA				<u> </u>
D	ENOMINAÇÃO			CNPJ/CPF
CARGOS, EMPREGOS OU FU NOS ÚLTIMOS 2 ANOS	INÇÕES DE CONFIANÇA O	U CARO	OS ELETIVOS	OCUPADOS
EN	ITIDADE		CARGO	PERÍODO
				Início / / Fim / /
				Início / / Fim / /
ESPECI	FICAÇÃO	D	ATA/AQUISIÇÂ	ÃO VALOR R\$
1 1 6	1.1	1	. 1 1 ~	~ ~ 1
Atesto, para os devidos fins verdade.	, que os dados constantes o	da prese	ente declaração	sao a expressao da
Local e data:	, de		de 2	
Assinatura :				

FICHA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

110111121 401111111111111111111111111111
NOME:
CARGO:
GRAU DE INSTRUÇÃO
( ) Fundamental ( ) Nível Médio
() Graduação – Qual curso:
() Especialização – Área:
() Mestrado
QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL
DATA: ASSINATURA:



#### D E C L A R A Ç Ã O DE PARENTESCO

	Eu,
CPF	declaro, para fins de nomeação em cargo
em	comissão ou designação para função gratificada, não ser cônjuge,
com	panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
terc	eiro grau, de qualquer dos titulares de órgãos de primeiro escalão,
dire	tores, gerentes ou chefes do governo municipal de Biguaçu, bem como de
vere	adores.
	Biguaçu,/
	Assinatura

#### RELAÇÃO DE PARENTESCO

Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF:

- esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira);
- descendentes: filho(a), neto(a) e bisneto(a);
- ascendentes: pai, mãe, avôs e bisavós;
- parentes colaterais: irmão, irmã, tio(a) e sobrinho(a);

#### EMBASAMENTO LEGAL

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:
- "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".
- Código Penal Falsidade Ideológica
- "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

"Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".



# **DECLARAÇÃO DE PENALIDADES**

Eu,		, insc	rito (a) no	CPF so	bonº
<i>,</i> a fi	im d	de toma	ar posse	no	cargo
de					
DECLAR	≀О	não	haver		
sofrido no exercício de função pública, penalidad	de	discipli	nar de		
suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órg	gão	públic	o e/ou		
entidade da esfera federal, estadual ou municipal.					
Por ser a expressão da verdade, firmo a pr	eser	nte dec	laração.		
Biguaçu,//		<u></u> .			
		-			
Assinatura do declarant	:e				



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** FICHA CADASTRAL

Dados Pessoais						
Nome completo						
Endereço: (Rua, Av. N	1ō)				CI	EP .
Bloco	Apto		Cidade		Es	stado
Nome Pai			Nome Mão	2	l	
Data de nascimento	Sexo ( ) Fem	Mas ( )	Cidade Nat	tural	Es	stado
Estado Civil: ( ) solte viúvo	eiro ( ( ) união		( ) desqu ( ) outros	uitado (	) divo	rciado ( )
Grau de Instrução: ( ) analfabeto ( completo ( ) er superior incompleto ( ) ensino superior o Curso de Graduação ( ) especialização : C ( ) mestrado :	nsino médio completo		-			
CPF	RG		Órgão de ex	pedição	Data	de Expedição
PIS	CTPS Nº		Série	Data de en	nissão	Estado
Titulo de eleitor Zona Seção CNH Categoria						Categoria
Nº certificado de reservista Categoria Órgão						



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Contato: Fone residencial			For	ne celular	
Outro fone de contato Email:					
Dados adicionais  Banco A	Agência	Conta		Tipo de conta	
Informações obrigatórias para RAIS – Ministério do Trabalho  Cor da pele ( ) branca ( ) preta ( ) amarela ( ) parda ( ) indígena ( ) outros  Cor de olhos ( ) azuis ( ) castanhos ( ) verde ( ) outros  Cor de cabelos ( ) branco ( ) castanho ( ) outro  Tipo sanguíneo ( ) A ( ) B ( ) AB ( ) O Fator RH ( ) negativo ( ) positivo  Tipo de deficiência ( ) nenhuma ( ) física ( ) auditiva ( ) mental ( ) múltipla ( ) autismo ( ) reabilitado ( ) visual ( ) outros  Dependentes					
Tipo de dependente ( ) cônjuge ( ) filho ( ) outros CPF	Data de nasci	mento	Cidade r	natural	UF
2 – Nome do Dependente					
Tipo de dependente ( ) conjuge ( ) filho ( ) outros CPF	Data de nasci	mento	Cidade r	natural	UF

3 – Nome do Dependente



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Tipo de dependente	Data de nascimento	Cidade natural	UF
() cônjuge () filho () outros			
CPF			
Informações Adicionais:			
Trabalha em outra empresa: (	) Sim ( ) Não		
Nome da Empresa:			
Cargo	Horái	rio:	
Biguaçu,//			
	Assinatura		



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – **Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14** – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

### 

Nome Complet	to dos Dependentes	Dependente	Data nascimento	CPF ***	
* Art.	90.	1	1		
**Obrigatóri	io para dependente acim	a de 8 anos, sem a	informação não ser	á considerado.	
	penas da lei, que as in				inteira
responsabilidade	e, não cabendo à empres	a/órgão qualquer r	esponsabilidade pe	rante a fiscalização.	
DECLADANTE:					
DECLARANTE:					
ESTADO CIVIL:	-				
CPF:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:					
(local e data):			·		
	Assinatura:				
	Cianta da Cânivas (*	١.			
	Ciente do Côniuge (*	1.			

(\*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

\*\*\* Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador \*\*\*



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### IN RFB 1.500/14

#### \* Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

- II o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a quarda judicial;
- V o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI os país, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
- § 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.
- § 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- § 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem <u>sob sua quarda</u> em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- § 4º O responsável pelo <u>paqamento a título de pensão</u> alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, <u>não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente</u>, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
- § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
- § 6º Para fins de desconto do <u>imposto na fonte</u>, os beneficiários devem <u>informar à fonte pagadora</u> os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, <u>devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges</u>, no caso de dependentes comuns.
- § 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.
- § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As <u>despesas de educação dos alimentandos</u>, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, <u>poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda **na declaração**, observado o limite previsto no art. 23.</u>